



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1484/2021
Data: 09/09/2021 - Horário: 12:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Determina a instalação de salas de apoio ao Aleitamento Materno em órgãos e entidades públicas no Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão disponibilizar às suas servidoras sala de apoio ao Aleitamento Materno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Servidora as efetivas, contratadas, terceirizadas, comissionadas, precarizadas, estagiárias, cedidas ou que tenham qualquer outro vínculo, sem distinção.

Art. 2º A sala de apoio ao Aleitamento Materno a que se refere ao Art. 1º desta Lei deverá:

I - Ser destinada à ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente;

II - Ser instalada em área apropriada do Órgão ou Entidade, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, observadas às normas regulamentares.

Art. 3º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros seis meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, ou seja, oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para seu crescimento e desenvolvimento corporal. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, voltar ao trabalho após o fim da licença maternidade, direito constitucional adquirido pelas mulheres, é um momento de grande tensão, já que, além da saudade da servidora por ter que ficar longe do filho, há as questões sobre onde e com quem deixar a criança e a preocupação em preservar o aleitamento materno apesar da retomada da rotina de trabalho.

Apesar de a criança maior de 06 (seis) meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa com a alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas, e enzimas, além de facilitar o processo de transição alimentar, já que, como sabido, o bebê deve mamar exclusivamente até os seis meses de idade, somente após o referido prazo deve-se inserir/incluir outros alimentos à dieta da criança.

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam e se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, necessitam esvaziar as mamas durante a sua jornada laboral, para alívio do desconforto das mamas cheias, bem como para manter a produção do leite.

Vale destacar que, para que o leite seja retirado durante o expediente, é necessário que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha, assim como para armazenar o leite, sendo este o motivo que a presente proposição exige que as repartições públicas estaduais mantenham, em suas estruturas físicas, salas específicas de apoio ao aleitamento materno.

Destarte, nas aludidas salas, as mulheres que desejarem manter a aleitamento poderão ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o expediente de trabalho para, ao final, levar o leite coletado para seu filho ou até mesmo, doá-lo a um Banco de Leite.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 - ANVISA e Ministério da Saúde a sala de apoio ao aleitamento deve seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 171/2006 - ANVISA, quais sejam: dimensionamento de 1,5 m² de espaço por cadeira de coleta; instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Recordando que o ambiente destinado à sala de amamentação/aleitamento deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, ou seja, precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual